



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI N.º 1345 / 2013

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município, no âmbito do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia do Município de Pains, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Pains e os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos, exclusivamente, visando a prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- IV - admissão de professor substituto ou servidor para suprir a falta de professor ou servidor em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V - atendimento a demanda decorrente de convênios e contratos de repasse firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;
- VI - implantação de projetos ou programas de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.
- VII - preenchimento de cargos para os quais ainda não haja aprovados em concurso público.

Parágrafo único - A admissão constante no inciso IV deverá obedecer o cadastro de reserva de concurso público, com prazo de validade vigente, sem prejuízo dos direitos dos aprovados que venham a negar esta contratação temporária.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Paulo Sérgio de Azevedo



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º;

II - 2 (dois) anos, nos casos dos incisos III e IV do artigo 2º;

III - Período em que vigorar o convênio, contrato de repasse, programa ou projeto, nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º;

IV - 2 (dois) anos ou até que esteja concluído concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso, com divulgação dos aprovados e cumprimento de todas as formalidades necessárias à nomeação, nos casos do inciso VII do artigo 2º.

Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º As contratações somente podem ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou do Diretor da Autarquia Municipal.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I a IV e VII do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante;

II - nos casos dos incisos V e VI o valor da remuneração constante dos Planos de Cargos e Salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, os valores previstos nos convênios, observadas as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no caso dos incisos I e II do art. 2º ou a declaração de insubsistente, por ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso dos incisos III a VII, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Paulo Sérgio de Amorim



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no caso dos incisos I e II do art. 2º ou a declaração de insubsistente, por ato do Prefeito Municipal, no caso do inciso III, IV e V, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento sumário, assegurada ampla defesa.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente nos termos de contrato.

I - a qualificação das partes;

II - o prazo inicialmente previsto;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - comprovação obrigatória pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da adequação da contratação aos limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - habilitação exigida para função.

Art. 10 Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei e normas, para determinadas funções.

Art. 11 Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos empregos e funções públicas, e ao mesmo regime disciplinar e de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 12 Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os direitos expressamente nela previstos, em decorrência de sua natureza administrativa.

Paulo Sérgio de Almeida



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 13 Aplica-se ao pessoal contratado, na conformidade desta Lei, os seguintes direitos:

I - diárias;

II - gratificação natalina;

III - adicional por serviços extraordinários;

IV - adicional noturno;

V - adicional de férias (1/3 do salário);

VI - férias;

VII - direito de petição com respectiva prescrição;

VIII - no que couber o disposto nos arts. 162 a 173 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains, bem como as obrigações e procedimentos por responsabilização disciplinar.

Parágrafo Único - As disposições, mencionadas no artigo se aplicam e interpretam na forma expressa na Lei Complementar n.º 001/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains.

Art. 14 O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 1 (um), em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem recebimento de multa por rescisão com fundamentação nos incisos abaixo, garantidos os direitos trabalhistas elencados no artigo 13 acima:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo contratante;

IV - pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

V - quando o contratado incorrer em situações de descumprimento dos deveres ou proibições previstas no regime disciplinar do Município.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 16 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas geradas pela aplicação desta Lei são os consignados no orçamento geral da Câmara Municipal ou do Município, em dotações específicas para cobertura de despesas com o pessoal.

João Lino de Almeida



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 17 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 1125 de 24 de maio de 2010.

Pains, 19 de fevereiro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei 1345 / 2013

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais propõe a seguinte emenda modificativa ao caput do artigo 15 do Projeto de Lei 1345/2013, passando o mesmo a ter redação:

“Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem recebimento de multa por rescisão com fundamentação nos incisos abaixo, garantidos os direitos trabalhistas elencados no artigo 13 acima.”

Pains (MG), 18 de fevereiro de 2013

José Claudiovane de Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Eduardo da Silva
Membro

Sânzio Rafael Ribeiro
Membro

APROVADO em única discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 18/02/2013
Ass. Paulo Sérgio de Almeida
Presidente